



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural Sr. **Ladivir Bortolossi**, portador da cédula de identidade n.º 1.704.960 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob n.º 518.376.179-53, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 – Centro, Florianópolis – SC – CEP: 88015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800, neste ato representada pelos seus representantes legais: **Carlos Guilherme Zigelli, diretor superintendente**, brasileiro, casado, advogado OAB/SC 6577 e CPF nº 564 875 689-53, **Anacleto Ângelo Ortigara, diretor**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 13/R 820.207 SSP/PR e CPF nº 384.480.689-04 e **Sergio Fernandes Cardoso, diretor**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 428.448SSP/SC e CPF nº 298.599.309-10, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 65/2017, Dispensa de licitação nº 08/2017** que está amparado no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução do Projeto UAI – Desenvolvimento Econômico Territorial – CR Meio Oeste, atendendo as empresas do Município de Piratuba e desenvolvendo as seguintes ações:

Ação I – Capacitação e consultoria em gestão.

Ação II – Consultoria Tecnológica.

Ação III – Consultoria em Plano de comunicação (Sinalização Turística).

Ação V – Acesso a Mercado (Missão Técnica e Material promocional).

**Parágrafo primeiro** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como da proposta/plano de trabalho em anexo.

**Parágrafo Segundo** – O Projeto UAI – Desenvolvimento Econômico Territorial – CR Meio Oeste, representa um investimento total de R\$ 54.488,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) em 7 parcelas mensais de R\$ 7.784,00 (sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

O valor pela prestação de serviços objeto do presente contrato será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 7.784,00 (sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 54.488,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

**§ 1º** O pagamento das parcelas será efetuado mensalmente, até o 05º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

**§ 2º** Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

**§ 3º** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades mensais, após aprovação do fiscal de contrato.

**§ 4º** Os valores do presente contrato são irredutíveis.

**§ 5º** O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Exceto se o não pagamento for em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto Desenvolvimento Econômico Territorial - DET, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sócio-econômico regional.

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, consultor(es) credenciado(s), durante toda vigência do contrato.

O **MUNICÍPIO**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição da **CONTRATADA**, (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **MUNICÍPIO**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2017**.

**Parágrafo Único:** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão** – 16 SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Unidade** – 01 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

**Proj. /Ativ. 2.025** Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

**Código Reduzido** – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 – (126 e 153)  
Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

**I** – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**II** – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

**III** – Dispor de (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I** – A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II** - Efetuar a execução conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

**III** – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**IV** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

**V** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI** - Atender às empresas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Piratuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**b)** Advertência.

**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**d)** Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Piratuba, 23 de Maio de 2017.

---

**LADIVIR BORTOLOSSI**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

---

**CARLOS GUILHERME ZIGELLI**

Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

---

**ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA**

Diretor do SEBRAE/SC

---

**SERGIO FERNANDES CARDOSO**

Diretor do SEBRAE/SC

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**

CPF: 031.965.439-78

Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND**

CPF: 059.547.489-69

Testemunha